



LEI 14.181/2021 E O COMBATE AO SUPERENDIVIDAMENTO DE CONSUMIDORES

No mês de julho de 2021 entrou em vigência a Lei 14.181/2021 que, dentre outras providências, inclui no Código de Defesa do Consumidor novos regramentos cujo objetivo é dar melhor tratamento às situações que colocam o consumidor em endividamento, assim como favorecer condições de negociação de modo a reinseri-lo nas relações de consumo e, por consequência, favorecer também a economia do país.

Com a nova lei, além da implementação de medidas que devem atuar na prevenção do superendividamento, o consumidor superendividado poderá se socorrer do Judiciário para instaurar processo de repactuação de dívidas.

Pela letra da lei, entende-se por superendividamento a impossibilidade manifesta de o consumidor, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, vencidas e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial.

A nova lei, por sua vez, não traz uma definição do que se considera “mínimo existência”, mas, via de regra, os parcelamentos praticados no mercado tendem a não comprometer mais que 30% da renda do consumidor, assegurando a preservação de 70% destinados a honrar compromissos básicos, como alimentação, moradia, vestuário, etc.

Na demanda que visar a repactuação de dívidas pelo consumidor haverá uma audiência conciliatória com a presença de todos os credores de dívidas do consumidor. Na ocasião, o consumidor apresentará proposta de plano de pagamento com prazo máximo de 5 (cinco) anos, observadas algumas condições e excluídos os casos de dolo, bem como dívidas provenientes de contratos de crédito com garantia real, de financiamentos imobiliários e de crédito rural.

Guardadas as devidas proporções, muitos já comparam a medida como uma espécie de recuperação judicial do consumidor.

O pedido do consumidor na repactuação de dívidas não importará em declaração de insolvência civil e poderá ser repetido somente após decorrido o prazo de 2 anos, contado da liquidação das obrigações previstas no plano de pagamento homologado.



**Ferreira
Júnior**
ADVOGADOS

Evidentemente as inovações da Lei 14.181/2021 precisa de maior regulamentação, mas é vista como medida que favorecerá não apenas os consumidores superendividados, como também a própria economia, na medida em que vai reintegrá-los na cadeia de consumo. A longo prazo, a lei também resultará na prevenção do superendividamento, haja vista novos regramentos impostos aos fornecedores no momento do oferecimento de eventual crédito.